

RESOLUÇÃO Nº 174 DE 30/12/2015 - CAS

Disciplina a aplicação da **Avaliação Substitutiva** nos casos de improbidade acadêmica, praticada por alunos dos cursos de Graduação da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) Os valores institucionais do Grupo Positivo – *saber, trabalho, ética e progresso* – e a missão da UP, qual seja, “*produzir e disseminar conhecimento, por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, para formar cidadãos e profissionais comprometidos com o saber, com a ética, com o trabalho e com o progresso, e contribuir com o desenvolvimento econômico e social, com vistas à construção de um homem e um mundo melhor*” (grifo nosso).
- b) A **Política de Integridade Acadêmica** da instituição, publicada por meio da Resolução nº 134, de 01/07/2015.

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a utilização da Avaliação Substitutiva, disciplinada pela Resolução nº 164, de 30/12/15 (para os cursos de Graduação presenciais) e pela Resolução nº 172, de 30/12/2015, (para os cursos de Graduação à distância), em relação à prova que tenha sido zerada em razão de improbidade acadêmica.

Parágrafo único. Considera-se improbidade acadêmica a cola ou qualquer outra conduta ou meio fraudulento, desonesto ou antiético empregado para realizar atividades acadêmicas.

Art. 2º Para o aluno de curso de Graduação presencial, a regra do art. 1º é aplicada da seguinte forma: o aluno poderá realizar Avaliação Substitutiva, no entanto, esta só será aplicável, para a disciplina em questão, em relação ao bimestre cuja prova não tenha sido zerada em razão de improbidade acadêmica, respeitadas as demais regras da Resolução nº 164, de 30/12/15.

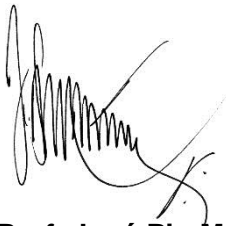
Art. 3º Para o aluno de curso de Graduação à distância, a regra do art. 1º é aplicada da seguinte forma: o aluno não poderá realizar Avaliação Substitutiva em relação à disciplina cuja prova tenha sido zerada em razão de improbidade acadêmica, respeitadas as demais regras da Resolução nº 172 de 30/12/15.

Parágrafo único. Caso, por engano, o aluno realize a Avaliação Substitutiva, esta será anulada.

Art. 4º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 30 de dezembro de 2015.



Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)